



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

MENSAGEM Nº 058/2013

Excelentíssimo Senhor
Vereador Amauri Lovato
Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.

Encaminhamos a mensagem nº 058/2013, solicitando para que seja apreciado o presente Projeto, **em regime de urgência**, que altera dispositivos na Lei Municipal nº 1578/2011, que dispôs sobre a instituição do Conselho Municipal de Saúde.

Contando com a acolhida e aprovação do mesmo, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

Almirante Tamandaré (PR.), em 07 de outubro de 2013.

ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI N° 058/2013

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1578/2011, de 12 de julho de 2011, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso das prerrogativas legais e de acordo com o que dispõe o Art. 69, incisos IV e VIII, da Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 8142/1990 e a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 333, de 04 de novembro de 2003, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O inciso I, do Artigo 5º, da Lei Municipal nº 1578/2011, de 12 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º -

I - de forma paritária e quadripartite, escolhidos por voto direto dos representantes de cada segmento na Conferência Municipal de Saúde, as representações no Conselho serão de 16 (dezesseis) membros titulares, assim distribuídos:

- 8 (oito) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde;*
- 4 (quatro) representantes dos trabalhadores de saúde do Município;*
- 4 (quatro) representantes do governo municipal e dos prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos.” (NR)*

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1578/2011.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 07 de outubro de 2013.

*APROVADO EM última DISCUSSÃO
POR unanimidade
MAIS SESSÕES, 15/10/2013*

*ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal*

*APROVADO EM última DISCUSSÃO
POR unanimidade
MAIS SESSÕES, 15/10/2013*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA:

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

Tenho a honra de submeter á apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre **"O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE EM DAR NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1578 DE 12 DE JULHO DO ANO DE 2011".**

O Projeto de Lei ora encaminhado foi elaborado e readaptado em conformidade com a legislação atual pertinente e visa corrigir divergências existentes entre a lei municipal e a Lei Federal nº. 8142/1990 e Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº. 333/2003.

As divergências mencionadas acima se referem quanto a paridade dos representantes do governo municipal, prestadores de serviços e trabalhadores da saúde.

A Resolução do CNS nº. 333/2003 expressa que as vagas deverão ser distribuídas da seguinte forma:

50% de entidades de usuários;

25% de entidades dos trabalhadores de saúde;

25% de representação de governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

A Lei Municipal nº. 1578/2011 divide de forma incorreta os representantes do governo municipal e prestadores de serviços, sendo que estes dois seguimentos deveriam dividir o mesmo número de vagas conforme determina a Resolução nº. 333/2003 do CNS.

Salientamos que com as atualizações que foram adaptadas ao Presente Projeto, corrige o equívoco do art. 5º da Lei Municipal nº. 1578/2011 que distribui as vagas dos representantes do no Conselho Municipal de Saúde de Almirante Tamandaré.

Por derradeiro, esperando que este Projeto permita uma discussão democrática entre os Poderes Executivo e Legislativo, é que o submetemos a apreciação de Vossas Excelências, aguardando sua aprovação **em caráter de urgência**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

Contando com a compreensão, presteza e dedicação dessa Casa, antecipadamente agradecemos e cumprimentamos os nobres Vereadores, sendo esta a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ,
em 07 de outubro de 2013.

Assinado no Expediente da Sesau

no dia 04 / 10 / 2013

ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal